



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. No uso da palavra, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou, com pesar, o falecimento do pai do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, nos seguintes termos: “Sr.^a Presidente, no último dia 10, sexta-feira passada, faleceu o eminente Advogado Theobaldo Eloy de Carvalho, que vem a ser o pai do eminente Ministro desta Casa, Augusto César Leite de Carvalho. S. Ex.^a era o Advogado decano da Advocacia Trabalhista no Estado de Sergipe, o qual, no início dos anos noventa, teve um papel crucial na criação do TRT da 20.^a Região. Era um homem elegante; era um homem fino; era um profissional competente. Permita-me dar um ligeiro testemunho: ao ingressar na Magistratura Trabalhista com 23 anos, em Sergipe, o Dr. Theobaldo já era um Advogado muito respeitado, de uma banca muito importante naquele Estado. Era reverenciado pelos colegas. Ao fazer uma das minhas primeiras audiências, quem adentra a sala? O Dr. Theobaldo. Eu, aquele garoto que precisava se firmar, tive aquele natural temor reverencial, mas S. Ex.^a foi de uma generosidade ímpar, sem ser professoral. Aquele gesto, naquela audiência, marcou-me profundamente. Foi muito importante no início da minha carreira. Com o passar dos anos, tornamo-nos amigos pessoais. Onde quer que eu o encontrasse, mesmo na Presidência do TRT da 20.^a Região, em ambientes sociais, formais ou familiares, eu ia até ele e pedia a sua bênção. Ele respondia exatamente o seguinte: “Deus o abençoe, meu filho”. Ele pegava em minha cabeça para que eu me curvasse, e a beijava. Foi assim. Por isso, também me sinto, de alguma maneira, órfão. Peço licença a V. Ex.^a, respeitosamente, para propor uma moção de pesar, a ser encaminhada à viúva e aos filhos. Agradeço a atenção de V. Ex.^{as}”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda também se manifestou, nos seguintes termos: “Também conheci o Dr. Theobaldo e tinha por ele grande admiração. Aliás, continuo a ter, porque a admiração não se acaba com a passagem de uma pessoa desta vida para outra. Muito pelo contrário. Às vezes, até se consolida, porque já temos o conteúdo completo da vida da pessoa, já temos uma vida inteira sem máculas, uma vida inteira que merece mesmo a admiração e o nosso respeito. Então, particularmente, voto a favor da moção e passo a palavra à Desembargadora Cilene, se não tiver alguma objeção”. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos também fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr.^a Presidente, também acompanho V. Ex.^a e o Desembargador Fábio Túlio. Realmente, acho que o País precisa de homens como o Dr. Theobaldo. Manifesto os meus sentimentos ao Ministro Augusto César e à sua família”. O Douto Representante do Ministério Público, Dr. Wiliam Sebastião e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, em nome dos advogados, associam-se à moção proposta por esta egrégia Turma. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro compôs o quórum nas planilhas da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST: RR - 8-41.2017.5.11.0004; ARR - 9-81.2017.5.11.0018; ED-AIRR - 17-42.2011.5.05.0016; ED-AIRR - 31-51.2016.5.09.0594; Ag-AIRR - 51-35.2016.5.06.0009; Ag-AIRR - 52-78.2016.5.08.0101; ARR - 82-06.2014.5.21.0010; ED-RR - 100-29.2011.5.09.0022; AIRR - 114-52.2015.5.09.0093; ARR - 130-80.2017.5.11.0351; ARR - 138-58.2016.5.09.0089; AIRR - 151-86.2017.5.14.0411; Ag-RR - 154-92.2016.5.22.0107; ARR - 172-36.2017.5.10.0003; ED-RR - 184-54.2016.5.10.0013; ARR - 185-58.2016.5.09.0242; RR - 187-93.2016.5.06.0312; RR - 201-15.2017.5.14.0411; ED-AIRR - 209-70.2013.5.12.0028; RR - 211-86.2015.5.21.0006; RR - 212-97.2016.5.05.0033; AIRR - 244-02.2016.5.07.0016; RR - 273-08.2015.5.21.0013; AIRR - 275-82.2016.5.12.0048; AIRR - 287-91.2016.5.10.0003; AIRR - 294-52.2014.5.02.0302; AIRR - 297-37.2015.5.03.0110; ED-Ag-RR - 299-11.2015.5.04.0811; ED-ARR - 304-79.2011.5.02.0471; ARR - 304-90.2017.5.10.0004; RR - 305-94.2015.5.09.0094; AIRR - 308-17.2013.5.03.0149; AIRR - 389-88.2014.5.03.0097; ARR - 400-51.2016.5.17.0132; RR - 402-06.2015.5.02.0445; ED-AIRR - 404-48.2013.5.21.0014; AIRR - 419-91.2015.5.06.0231; RR - 430-84.2015.5.21.0011; AIRR - 445-76.2011.5.02.0446; AIRR - 452-45.2014.5.05.0037; ED-AIRR - 455-10.2014.5.23.0001; ARR - 505-28.2016.5.08.0116; RR - 552-30.2015.5.02.0075; ED-RR - 565-83.2014.5.02.0036; AIRR - 574-31.2016.5.21.0041; AIRR - 575-42.2015.5.02.0053; ED-AIRR - 576-66.2015.5.17.0002; RR - 608-80.2012.5.08.0114; RR - 626-15.2012.5.04.0017; AIRR - 642-24.2016.5.12.0043; ED-ARR - 647-17.2015.5.09.0091; AIRR - 662-52.2014.5.04.0772; AIRR - 670-18.2016.5.22.0106; AIRR - 674-06.2016.5.10.0101; ARR - 697-64.2015.5.17.0012; AIRR - 700-60.2013.5.15.0136; AIRR - 704-76.2010.5.04.0761; ARR - 733-91.2014.5.05.0492; Ag-AIRR - 783-98.2013.5.01.0481; AIRR - 785-87.2013.5.03.0101; AIRR - 800-26.2016.5.10.0014; Ag-AIRR - 805-32.2014.5.02.0017; ED-AIRR - 814-24.2014.5.12.0014; AIRR - 832-20.2016.5.17.0181; AIRR - 846-15.2015.5.09.0002; AIRR - 847-86.2014.5.10.0008; ED-ARR - 849-44.2012.5.05.0015; Ag-AIRR - 891-19.2015.5.03.0056; RR - 900-75.2015.5.05.0621; ED-RR - 921-72.2013.5.03.0105; ARR - 950-05.2014.5.02.0077; RR - 967-89.2015.5.09.0892; Ag-AIRR - 970-89.2014.5.02.0046; AIRR - 1004-06.2011.5.15.0144; AIRR - 1009-21.2010.5.15.0093; RR - 1018-56.2015.5.02.0032; AIRR - 1041-58.2015.5.04.0351; ARR - 1044-46.2013.5.04.0007; AIRR - 1103-24.2012.5.09.0009; ED-ARR - 1118-29.2011.5.04.0021; AIRR - 1131-20.2013.5.04.0001; AIRR - 1135-30.2014.5.02.0049; Ag-RR - 1170-90.2014.5.09.0664; AIRR - 1197-77.2014.5.10.0007; ED-Ag-RR - 1223-47.2011.5.10.0018; Ag-AIRR - 1231-71.2015.5.02.0029; ED-AIRR - 1242-94.2016.5.05.0122; AIRR - 1245-94.2014.5.17.0151; ARR - 1274-23.2015.5.05.0191; ED-RR - 1292-77.2011.5.01.0035; ARR - 1292-61.2015.5.21.0009; AIRR - 1332-50.2014.5.17.0151; AIRR - 1338-19.2016.5.21.0008; AIRR - 1365-58.2013.5.09.0002; AIRR - 1390-89.2014.5.10.0105; RR - 1392-87.2016.5.17.0010; AIRR - 1394-52.2015.5.06.0122; AIRR - 1399-56.2016.5.08.0131; AIRR - 1406-84.2014.5.06.0192; ED-AIRR - 1409-49.2014.5.08.0106; ED-RR - 1416-04.2010.5.01.0065; AIRR - 1424-58.2014.5.21.0008; AIRR - 1454-80.2015.5.09.0594; AIRR - 1460-64.2016.5.17.0001; AIRR - 1482-10.2016.5.09.0660; AIRR - 1495-90.2016.5.19.0058; AIRR - 1496-42.2014.5.09.0020; AIRR - 1498-09.2014.5.02.0084; AIRR - 1506-87.2014.5.03.0009; AIRR - 1538-59.2016.5.08.0017; RR - 1619-57.2015.5.05.0621; Ag-ARR - 1641-32.2013.5.09.0021; AIRR - 1646-46.2014.5.09.0562; ED-Ag-AIRR - 1669-56.2016.5.11.0015; AIRR - 1672-16.2016.5.17.0121; RR - 1679-15.2011.5.05.0251; ED-AIRR - 1764-79.2016.5.08.0206; RR - 1764-37.2016.5.10.0105; AIRR - 1771-83.2015.5.17.0003; Ag-AIRR - 1785-09.2012.5.15.0042; AIRR - 1812-61.2015.5.02.0005; AIRR - 1814-84.2015.5.17.0014; RR - 1903-49.2016.5.05.0421; ED-RR - 1929-74.2014.5.02.0203; Ag-AIRR - 1980-60.2014.5.02.0373; RR - 2021-57.2013.5.15.0128; ARR - 2041-97.2013.5.09.0004; ED-AIRR - 2099-96.2015.5.02.0078; ARR - 2129-16.2014.5.03.0054; AIRR - 2373-26.2013.5.03.0103; AIRR - 2375-87.2014.5.02.0038; RR - 2433-75.2016.5.11.0004; AIRR - 2563-42.2015.5.02.0007; AIRR - 3412-24.2012.5.02.0070; AIRR - 4495-04.2015.5.12.0002; AIRR - 5134-37.2015.5.10.0015; ED-AIRR - 10036-29.2017.5.15.0078; AIRR - 10093-70.2015.5.03.0104; Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10111-78.2014.5.01.0461; ARR - 10115-86.2017.5.03.0063; AIRR - 10121-78.2016.5.18.0009; ED-Ag-AIRR - 10142-20.2015.5.03.0102; AIRR - 10195-12.2017.5.03.0011; ARR - 10209-62.2017.5.03.0086; AIRR - 10278-08.2017.5.15.0136; ARR - 10298-31.2013.5.12.0036; ED-ARR - 10342-14.2014.5.15.0042; AIRR - 10357-72.2017.5.03.0054; ARR - 10379-15.2016.5.15.0028; ED-AIRR - 10383-80.2015.5.15.0030; AIRR - 10579-44.2015.5.15.0032; AIRR - 10580-70.2015.5.15.0083; RR - 10585-95.2014.5.15.0061; AIRR - 10622-65.2014.5.18.0053; AIRR - 10682-39.2014.5.03.0026; RR - 10695-03.2016.5.18.0171; AIRR - 10709-93.2013.5.01.0064; ARR - 10719-12.2015.5.15.0151; ARR - 10731-63.2016.5.03.0106; AIRR - 10786-90.2014.5.03.0168; RR - 10858-55.2015.5.15.0153; RR - 10943-60.2015.5.15.0082; AIRR - 10961-43.2016.5.03.0062; RR - 11005-18.2014.5.15.0153; AIRR - 11024-67.2015.5.03.0106; Ag-AIRR - 11066-87.2015.5.01.0069; AIRR - 11077-90.2017.5.03.0134; AIRR - 11105-08.2015.5.15.0130; ARR - 11138-56.2016.5.03.0078; AIRR - 11143-75.2016.5.03.0079; ED-RR - 11212-53.2015.5.01.0482; AIRR - 11216-43.2015.5.01.0045; ED-ARR - 11260-59.2015.5.15.0114; AIRR - 11272-46.2015.5.03.0134; ARR - 11275-29.2015.5.03.0060; AIRR - 11283-17.2015.5.03.0024; AIRR - 11334-62.2015.5.18.0104; AIRR - 11356-85.2015.5.03.0089; AIRR - 11364-90.2016.5.03.0036; Ag-AIRR - 11373-47.2016.5.09.0016; RR - 11393-96.2015.5.15.0051; AIRR - 11541-47.2016.5.03.0103; ARR - 11545-91.2015.5.15.0101; AIRR - 11593-05.2016.5.15.0040; AIRR - 11603-59.2015.5.03.0156; AIRR - 11606-80.2013.5.15.0081; AIRR - 11616-57.2015.5.15.0113; AIRR - 11670-13.2015.5.15.0084; AIRR - 11679-64.2016.5.18.0016; ED-RR - 11700-79.2009.5.01.0009; AIRR - 11813-94.2016.5.03.0053; AIRR - 11820-77.2014.5.01.0226; AIRR - 11945-42.2015.5.15.0025; RR - 11976-12.2014.5.15.0053; AIRR - 12051-49.2016.5.15.0128; AIRR - 12062-13.2015.5.01.0481; RR - 12068-10.2015.5.15.0132; RR - 12136-09.2015.5.15.0051; AIRR - 12155-33.2016.5.03.0077; AIRR - 12944-96.2015.5.15.0056; AIRR - 13143-17.2015.5.15.0025; RR - 18390-21.2016.5.16.0023; AIRR - 20004-41.2016.5.04.0752; ARR - 20031-85.2013.5.04.0022; ED-AIRR - 20124-92.2014.5.04.0384; ARR - 20194-45.2014.5.04.0664; RR - 20244-06.2014.5.04.0233; ARR - 20288-85.2014.5.04.0019; RR - 20481-82.2015.5.04.0531; ARR - 20829-67.2014.5.04.0521; RR - 21153-11.2014.5.04.0019; ARR - 21163-88.2014.5.04.0008; ARR - 21207-47.2014.5.04.0028; ARR - 21518-61.2015.5.04.0009; ARR - 21565-33.2014.5.04.0021; ED-AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002; ARR - 62000-78.2012.5.17.0014; ED-AIRR - 66740-09.2009.5.10.0005; ARR - 82885-83.2004.5.10.0016; AIRR - 93000-65.2009.5.02.0064; AIRR - 93100-20.2014.5.17.0131; AIRR - 99100-64.2008.5.01.0075; Ag-AIRR - 100420-36.2016.5.01.0022; AIRR - 100807-05.2016.5.01.0005; ARR - 105100-96.2006.5.07.0006; AIRR - 112300-72.2006.5.02.0046; RR - 132020-27.2015.5.13.0006; Ag-AIRR - 147200-91.2009.5.04.0023; Ag-AIRR - 372800-62.2008.5.09.0594; Ag-RR - 1000039-24.2014.5.02.0255; AIRR - 1000338-94.2014.5.02.0709; AIRR - 1000339-53.2016.5.02.0016; AIRR - 1000370-47.2016.5.02.0251; AIRR - 1000380-11.2015.5.02.0386; RR - 1000382-58.2016.5.02.0252; AIRR - 1000393-64.2016.5.02.0001; ED-AIRR - 1000398-64.2016.5.02.0073; AIRR - 1000451-89.2016.5.02.0608; AIRR - 1000469-92.2016.5.02.0323; ED-RR - 1000473-54.2016.5.02.0251; RR - 1000490-26.2015.5.02.0316; AIRR - 1000541-87.2016.5.02.0385; ARR - 1000572-37.2016.5.02.0473; AIRR - 1000615-60.2016.5.02.0606; Ag-AIRR - 1000620-92.2015.5.02.0323; RR - 1000683-10.2016.5.02.0606; AIRR - 1000890-34.2014.5.02.0491; AIRR - 1000923-28.2016.5.02.0079; AIRR - 1001101-96.2015.5.02.0471; AIRR - 1001108-37.2014.5.02.0467; AIRR - 1001186-50.2016.5.02.0050; RR - 1001197-64.2016.5.02.0055; AIRR - 1001495-02.2016.5.02.0073; AIRR - 1001537-06.2016.5.02.0088; AIRR - 1001540-04.2015.5.02.0473; AIRR - 1001726-70.2015.5.02.0491; RR - 1001729-32.2015.5.02.0715; AIRR - 1001744-47.2014.5.02.0323; AIRR - 1001752-31.2016.5.02.0007; AIRR - 1001765-11.2016.5.02.0078; AIRR - 1001820-90.2016.5.02.0391; AIRR - 1001886-90.2015.5.02.0719; AIRR - 1001993-60.2016.5.02.0603; AIRR - 1002296-58.2015.5.02.0264; AIRR - 1002393-30.2014.5.02.0511; AIRR - 1002525-53.2015.5.02.0608; AIRR - 1002662-58.2015.5.02.0471; AIRR - 1003298-51.2013.5.02.0323; AIRR - 1606800-52.2001.5.09.0006. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 21-82.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VAGNER DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 8-41.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CARLOS ALVES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1281-86.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como agravada Petrobrás Transporte S. A. - TRANSPETRO no feito; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 9-81.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): ALAILSON DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Luís dos Santos Bernardes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1512-02.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRAÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como fase recurso de revista com agravo - ARR e como agravante e recorrido ABRAÃO PEREIRA DA SILVA ; agravado e recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e agravado e recorrido SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. ; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 17-42.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): IRÊNIO DE ALCÂNTARA SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Advogada: Dra. Nayara Ribeiro Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1712-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como agravado e recorrente JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 31-51.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): ABENIL JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1771-06.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): RACHEL FERREIRA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 243719/2018-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 51-35.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. Renata Furtado de Mendonça, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 52-78.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Agravado(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 12428-48.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 255119/2018-0. **Processo: AIRR - 11239-21.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): SALVATORE SANDRO LANZETTA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 243720/2018-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: ARR - 82-06.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE MORAES GONDIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s) e Recorrido(s): G & C MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Petrobras) e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema relativo à multa do art. 475-J do CPC/73. **Processo: AIRR - 12140-84.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA GONÇALVES DE SOUZA CORDEIRO, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 100-29.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENILSO RODRIGUES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Embargado(a): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114-52.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUANA ALINE CIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ERMÍLIO SÉRGIO ATAÍDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR DUQUES DE JESUS, Advogada: Dra. Marcela Melo Darrouy, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2562-84.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): THIARA XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 130-80.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CRISTHIAN GEOVANI MAGALLANES ARANDA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10046-02.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): MARIANA BORGESGUIMARÃES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 138-58.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO NORTE DO PARANÁ -SICOOB ALIANÇA, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 10631-27.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 151-86.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, Procuradora: Dra. Jéssica Lima Martins, Agravado(s): KELIANE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA., Advogado: Dr. José Everaldo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, (I) corrigir a autuação, para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; e (II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-35.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MILEIDE DE MORAES SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 154-92.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): HILDINEI HILDEBRANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11663-06.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): THAIS CRISTINA SANTOS BARROSO ROMEIRO E SILVA, Advogada: Dra. Ludmila Thaís Xavier de Sá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 172-36.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10596-71.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ALCIDES MÁRCIO CADEDOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 184-54.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185-58.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AMARILDO DE LIMA BENEDITO, Advogado: Dr. José Henrique Honorato de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Antônio Guilherme de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Portugal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10952-47.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE COIMBRA VILACA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 187-93.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Olímpio José de Oliveira Neto, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogada: Dra. TAISA RAIANNE LEAL DOS SANTOS, Agravado(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11755-29.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): AUDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wander Sander de Jesus Ferreira Lopes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 201-15.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA SENA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 361-19.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NARA ELIANE BORCHARDT GAUGER, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 50-63.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): LÍLIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 209-70.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): TAÍZE CAROLINE SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 211-86.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MD RN CÉSAR ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): JOSÉ VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2573-09.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALEX SANDRO FURLANES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 212-97.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILLO MAGNO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): GDK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): BWRT BRAZIL WORLD RALLY TEAM ESPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 606-83.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 244-02.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): E CAVALCANTE RODRIGUES - ME, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): JÚLIA AIRESLANE NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-64.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RHAYANNA ELIZA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1320-60.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MANOEL COMINO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 273-08.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIDNEY CASSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GAS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 275-82.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILENE HORST FABRÍCIO, Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Advogada: Dra. Renata de Moura D'Andréa Mateus, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1083-14.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON LUÍS DA CUNHA COUSEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 287-91.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Aline de Castro Trindade, Agravado(s): CAROLINA PEPITONE DA NOBREGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leda Camila Pessoa de Mello Cartaxo Assunção, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1840-79.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): SEBASTIÃO CÉSAR DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 294-52.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDOMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1486-85.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA BICALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 297-37.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES MELLO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1232-20.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON PEREIRA MASCARENHAS, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11209-21.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante (s) e Agravado (s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): MESSIAS DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 299-11.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1336-52.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 304-79.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de ADEILTON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Embargado(a): RAVIC IMPORTADORA EXPORTADORA E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalchio, Embargado(a): CARMO JUVENIL VIEIRA, Embargado(a): GLEISON GAMBOGI DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação (critério de reajuste da pensão mensal). **Processo: RR - 1149-66.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSANDRA ALVES DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". **Processo: ARR - 304-90.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINALDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no recurso de revista interposto pelo ente público e superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; II - reconhecer a relevância da matéria discutida no recurso de revista interposto pela reclamante nos termos do art. 896, § 1º-A, caput, parte final, da CLT (indicador de transcendência a critério do relator), por se constatar em exame preliminar o desrespeito à jurisprudência atual, notória e iterativa do TST; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ente público, nos termos da IN 40 do TST, apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ARR - 305-94.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO SOTEL MARQUES BELLO, Advogado: Dr. Evandro Correa Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da ECT; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10417-48.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEIDE LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização de Atividade fim". **Processo: AIRR - 308-17.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROZIE NICOLAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Baptista de Araújo, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1634-02.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA DE LIMA TICCIANY LARSON, Advogado: Dr. Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer a petição avulsa; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período de intervalo intrajornada com adicional de 50%. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. Observação III: a Excelentíssima Relatora alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 389-88.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): MAGNO ADRIANO PINHO, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 898-73.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Amildo Elizeo Viana da Costa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SILVIA NEIS BLASCHKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal em relação ao tema "DIFERENÇAS DE PARCELAS CTVA E CARGO EM COMISSÃO EFETIVO" por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de CTVA e respectivos reflexos da parcela em licença-prêmio e APIPs, bem como no benefício de complementação de aposentadoria; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF no tocante ao tema "RESERVA MATEMÁTICA" por ofensa ao art. 21 da Lei Complementar nº 109/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF à recomposição da reserva matemática do benefício de complementação de aposentadoria decorrente das diferenças da parcela "cargo em comissão efetivo" que compõem a condenação, e; (c) julgar prejudicado o exame do tema "CTVA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" do recurso de revista da reclamada FUNCEF. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: AIRR - 400-51.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): WALLACE DA SILVA HONÓRIO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1554-29.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO TELES CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que supra as omissões alegadas pelo reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Samantha Praga Guedes, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 402-06.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL FERNANDES NETO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002444-41.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOUSIANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FONEBR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "EMPREGADA COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. Prejudicada a análise do tema remanescente (RESCISÃO INDIRETA. NÃO DEPÓSITO DO FGTS). Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: ARR - 2359-97.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SATURNINO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se aplique, como índices de correção monetária, a TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação I: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. Observação II: os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Fábio Túlio Correia Ribeiro e Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: ED-AIRR - 404-48.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMERSON ESMIK DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Carlos Gomes, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor embargado, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 419-91.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): SÍLVIO RICARDO SALES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Trindade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 9400-06.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ALIETE FLORINDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a sentença como marco inicial da correção monetária da indenização por danos morais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 430-84.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE MELO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 455-15.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATA PENZIN EUZEBIO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 445-76.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ADAUTO BRAGA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-RR - 681-93.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CARLA GRAZIELE FREITAS QUINTANA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 452-45.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTOPEMA MOTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): JARDEL SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Advogada: Dra. Camila Santos de Assis, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MARLI ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamado inclua, mês a mês e enquanto o trabalho for executado em condições perigosas, o valor correspondente em folha de pagamento, nos termos da OJ nº 172 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: Ag-ED-AIRR - 768-49.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vítor Fortini Duvelius, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/09/2018, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, seguindo no exame dos embargos de declaração, acolhê-los com efeito modificativo para afastar a deserção e analisar o mérito do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 455-10.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Ussiel Tavares Da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 505-28.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): ENOQUE BORGES LIMA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 70-91.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMERSON LUIZ COUTINHO MORAIS, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do Reclamante no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias no período em que exerceu a função de tesoureiro executivo (agosto/2013 a maio/2015), deferindo-lhe a 7ª e 8ª horas como extraordinárias, bem como as repercussões, as quais serão apuradas em liquidação, com observância da prescrição acolhida, do divisor 180, os limites da inicial e a OJT 70 da SBDI-1. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 552-30.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130-03.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ELIENE SILVA SOUZA, Agravado(s): ENERG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 394-75.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPPE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 565-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SORAIA SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 574-31.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 394-07.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FEITOSA SALES, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento agravo de instrumento da reclamada VALE S.A no tema "horas in itinere"; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A. no tema "honorários advocatícios"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada reclamada SANDVIK MGS S.A. no tema "MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015 - NÃO APLICAÇÃO AO PROCESSO TRABALHISTA", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015; d)conhecer do recurso de revista da reclamada SANDVIK MGS S.A. no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO - RESSARCIMENTO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e) não conhecer do recurso de revista da reclamada SANDVIK MGS S.A. nos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 727-46.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LUÍS FERNANDO RIBEIRO HENRIQUE, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Agravado(s): PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 575-42.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO - IAMSPE, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEIDE ALVES DOMINGOS, Advogado: Dr. Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 576-66.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Milena Piragine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e contradição alegadas, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 818-28.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Embargado(a): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1534-62.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIANO JULIANO SARDINHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Raquel Moreira Grossi Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Fabricio Boseja Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão quanto ao Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: RR - 608-80.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A., Advogado: Dr. André Sarian, Recorrido(s): CLOVIS ORLANDO CORREIA BOAES, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 626-15.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS RUSCHEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TRANSAÇÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). QUITAÇÃO AO PLANO ANTERIOR. VALIDADE", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea do reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, mantendo-se a improcedência do pedido de diferenças de vantagens pessoais. **Processo: ED-AIRR - 1734-71.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): FERNANDA ALVES MACHADO CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2850-73.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LILIANE ARAÚJO DE ALMEIDA RUBIN DANTAS, Advogada: Dra. Vanessa Graças de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 642-24.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO MARCELO HELFENSTEIN, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 647-17.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): JURANDIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10310-11.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Embargado(a): JÉSSICA PAOLA GONÇALVES DUTRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 662-52.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARIA LISETE SCHWADE, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10403-72.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ISAÍAS BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema da "devolução da mensalidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de recuperação" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 670-18.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pereira Silva, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hilton Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10605-62.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL PINTO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para fazer constar o feito como agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 674-06.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELCANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wleecys Luiz da Silva, Agravado(s): JHON GLEYSON COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10917-47.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ CESAR ALVARES, Advogada: Dra. Maria Amélia Bartolini Vechi, Embargado(a): DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Embargado(a): FLÁVIO WILLIANS FERNANDES, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 697-64.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON SILVA COSTA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 11048-31.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HUGO LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 700-60.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ TRAVAGIN, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): JULIANA TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CAJAMAR LTDA., Advogado: Dr. Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: RR - 11927-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): RUI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que dela conste que se trata de Recurso de Revista (RR), em que figura, como Recorrente, Rui Rodrigues dos Santos e, como Recorrido, Município de Itatiba; b) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo art. 1030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo a decisão regional que excluiu da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das Leis municipais nºs 3.973/07 e 4.170/09. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 704-76.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NATALOEL EDIMAR SILVA ROSALANIEC, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21762-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÁLVARO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 733-91.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. LEVANTAMENTO DO FGTS.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 24190-51.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogado: Dr. Jean Neves Mendonça, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 38700-53.2002.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora sobre a multa diária", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da condenação os juros de mora sobre a multa diária. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro acompanha o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone. **Processo: Ag-AIRR - 783-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): LUÍS GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 785-87.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): WELINGTON ANTÔNIO DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45700-25.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANEJA, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Matias, Advogado: Dr. Paulo Francisco Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME REZENDE RIBEIRO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SERTANEJA, Advogada: Dra. Bruna Fógia Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação I: por maioria, vencido o Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro quanto à proposição de remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Câmara Municipal para apuração de eventual responsabilidades. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 800-26.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): ADSON PACO SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578800-77.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILDO DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para fazer constar o feito como recurso de revista; b) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "BESC. Adesão a Plano de Demissão Incentivada. Quitação". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 805-32.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 4-52.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JUAREZ DIEGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da União; II- conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas na jornada de oito horas, nos termos do art. 64 da CLT; e III- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 69-13.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): EVANDRO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Noemi Mendonça Dirk, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. II - julgar prejudicado os recursos de revista do Banco do Brasil e do Banco Bradesco. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 814-24.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGIANI DA SILVA ROHDE, Advogada: Dra. Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 832-20.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILCIENE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): J POST GOLDNER - EPP, Agravado(s): B.T.A. NUNES - MATERIAL HIDRÁULICO - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 70-07.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 102-65.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): CLÉO MORAES, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 846-15.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847-86.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASILIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCUS OCTAVIO FERREIRA CLARO, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da reclamada de restituição de custas pagas à maior; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 169-28.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade ao item I, "b", da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras de bancário submetido à jornada de 8 horas diárias; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 270-70.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTER RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 849-44.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e contradição, aplicando o entendimento da SBDI-1 do TST quanto ao direito acumulado. **Processo: AIRR - 395-23.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MOANA MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 891-19.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAMON PINTO DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 900-75.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GENIFER DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-30.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MICHAEL SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Poço Redondo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 431-53.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MÔNICA MARIA CANTINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogado: Dr. Filipe Lustosa Franca, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto a tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 832, da CLT, 489, do CPC, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os Embargos de Declaração da Reclamante, manifestando-se acerca das alegações relativas: a documentos novos que comprovariam que a Reclamada teria acolhido a pretensão da Reclamante em favor de empregado diverso, por meio de procedimento administrativo; a que as regras de incorporação do cargo de confiança estão contidas na NA/0001-92/SUREH, aprovada e revisada pela RESOLUÇÃO DE DIRETORIA - RD Nº 0006/2000, DE 29 DE JUNHO DE 2000 (ID b4d582c) e não no Plano de Cargos e Salários - PCS/2001. **Processo: ED-RR - 921-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DA GLORIA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, com efeito modificativo, suprir omissão e seguir no exame do seu recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DESCONFIGURADO. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA", por má aplicação da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o comando de compensação da diferença de gratificação de função com as horas extras. **Processo: AIRR - 950-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA ELIZABETE BELINTANI, Advogada: Dra. Glauce Maruyama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO ADICIONAL NOTURNO. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 465-98.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ALINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Weber Teixeira da Silva Neto, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 496-98.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MESSIAS DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Recorrido(s): SAX S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015). Observação: os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Fábio Túlio Correia Ribeiro e Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: RR - 967-89.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVERSON TIRADENTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 970-89.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE BARONI CUSTODIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE FINOTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 559-05.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1004-06.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE BELTRAME, Advogada: Dra. Andréia Cristina Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572-30.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrido(s): RAMON LUCAS FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, DO RESIDENCIAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1009-21.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS GUEDES LEÃO, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 741-05.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Recorrido(s): WILLIAMS DOS SANTOS GÓIS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Dra. Crisnádias Passos Cruz, Recorrido(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1018-56.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 895-51.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Roberto de Sousa Cardoso, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I -negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. art. 18, § 2º, do CPC/73 (correspondente ao art. 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da empresa Tuna Luso Brasileira ao pagamento de indenização por litigância por má-fé. **Processo: AIRR - 1041-58.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): FLORAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Agravado(s): EVANDRO KREBS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 938-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): SUELY OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A. quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para utilizar como base de cálculo da indenização por dano material o percentual de 2/3 do último salário dos reclamantes e, conseqüentemente, reduzir o valor da indenização por dano material para R\$ 180.489,46, devida solidariamente pelas reclamadas; conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A. no que tange ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária da reclamada Vale S.A. ao pagamento da multa imposta pela Vara do Trabalho por embargos de declaração protetelatórios opostos pela reclamada Executiva Recursos Humanos Ltda. II - conhecer do recurso de revista da reclamada Executiva Recursos Humanos Ltda. somente quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INÍCIO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para determinar que se siga o rito da execução previsto na CLT em seus arts. 876 a 892, especialmente quanto à necessidade da citação dos executados constante do art. 880 da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1044-46.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. Érika dos Santos Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CORTE, Advogado: Dr. Arley Barrios Perez, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 949-10.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Alves Llurda Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Fonseca Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1103-24.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ROLF LEITZKE, Advogada: Dra. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-08.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA VIEIRA GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da petição avulsa nº 246353/2018-6; II - negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1036-93.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSMARI GEPFRIE, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): VISIUM SISTEMAS ELETRONICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s) e Recorrido(s): HI - MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Juliane Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "indenização por dano material - doença ocupacional", "horas extras - prestação habitual - acordo de compensação de jornada - invalidez", "intervalo intrajornada", "indenização por dano moral - assédio moral"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da indenização" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-ARR - 1118-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLÁUDIO GRAF JARDIM, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, complementando o julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1131-20.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DULCIANE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1122-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA NÚBIA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1135-30.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEKSANDRA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Stecanelli Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1129-54.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX LOIOLA MACEDO, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONITORE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1499-56.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANASTACIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-RR - 1170-90.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1197-77.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1582-26.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): ALTAMIRANDO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, vencida da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a retificação dos cálculos homologados na sentença de liquidação. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1656-36.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENNEN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA APOLINÁRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros. **Processo: ED-Ag-RR - 1223-47.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GABRIEL MOREIRA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, na conformidade do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1812-28.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): CLAITON PAZELLO SKRIPNIK, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 1231-71.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELIA MAIA, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1827-36.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE DIREITOS, por afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o trânsito em julgado e seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(SALDAMENTO DO REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE DIREITOS). CTVA (INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF), por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, bem como por ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerando a inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação, condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento e a integralização do CTVA à complementação de aposentadoria, observados: a) os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes da reclamante (valor histórico) e da empregadora (com responsabilidade por juros e correção monetária de sua cota-parte e da cota-parte da reclamante) a título de fonte de custeio; b) a recomposição da reserva matemática (responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1242-94.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): VAGNER DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1245-94.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO STOCKLER SIMÕES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2097-59.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA MONTEZUMO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 2161-93.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): RHOWERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Regina Sartori, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DE DUAS FALANGES DO QUARTO DEDO DA MÃO DIREITA DO TRABALHADOR. VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS MONTANTES", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os valores das indenizações por danos morais e estéticos, respectivamente para R\$ 20 mil e R\$ 15 mil; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1274-23.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral. ; **Processo: ARR - 2347-77.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. PENSÃO. READAPTAÇÃO SEM PERDA SALARIAL", porque foi violado o art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal desde a alta previdenciária, com o retorno ao trabalho mediante readaptação, até a convalescença, nos termos do art. 950 do CCB. **Processo: ED-RR - 1292-77.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ NEVES RAMOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1292-61.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL, IRMÃOS & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Dinno Iwata Monteiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Honorários periciais", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2706-81.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Telles de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. FALTA DA CREDENCIAL", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1332-50.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO STOCKLER SIMÕES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6431-31.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): JOSÉ WILSON ALEXANDRE, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF apenas quanto ao tema "COTA PARTE DO RECLAMANTE NO CUSTEIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" (matéria comum), por violação do art. 202, § 3º, da CF/88 e 6º da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerando a integração da parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação, determinar os descontos previstos no plano de benefícios da cota-parte do reclamante a título de fonte de custeio (pelo valor histórico; juros e correção monetária a cargo da empregadora). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1338-19.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON MARQUES TEODORO, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): PAPI - PRONTO SOCORRO E CLÍNICA INFANTIL DE NATAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10360-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para troca de uniforme, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos; b) "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo (o mais benéfico) e reflexos, conforme apurado na liquidação, no período em que o trabalho ocorreu de 1h às 7h; c) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO VENCIDO", por violação do artigo 191, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos e honorários periciais, bem como determinar a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; d) "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1365-58.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIANE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): LUZIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Cristina da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10396-48.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELEM MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celina Maria Dias de Souza, Recorrido(s): CYGNUS INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Torres de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 1390-89.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jovina Elisângela dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10402-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MERACI MULLER STRELOW, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por ter sido contrariada a OJ nº 355 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 1392-87.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CRISTINA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Sebastiao Erculino Custodio, Advogado: Dr. Patricia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odilio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10565-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGNES COELHO PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à ausência de paridade dos reajustes conferidos às parcelas vencimento padrão - VP e vantagem de caráter pessoal do vencimento padrão - VCP do VP. Fica prejudicado o exame do tema remanescente; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, julgando prejudicados os demais temas ante o provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1394-52.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VITAL DE ALMEIDA COSTA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10585-57.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BÁRBARA SIQUEIRA E SILVA LEIROS DE MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Relatora, no sentido de : I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas em relação aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema " DANO MORAL. AERONAVE EM SOLO - AR CONDICIONADO DESLIGADO", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro diverge parcialmente da Excelentíssima Ministra Relatora, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. AERONAVE EM SOLO - AR CONDICIONADO DESLIGADO", no sentido de negar provimento ao recurso de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1399-56.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10591-69.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO MASSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (correção monetária). **Processo: AIRR - 1406-84.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO BATISTA DE NAZARÉ JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 11007-69.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BADIA CASSIMIRO PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE (PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ADMISSÃO DO RECLAMANTE ATÉ SETEMBRO DE 2014)"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA. CAFÉ DA MANHÃ. TEMPO NÃO REGISTRADO", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como tempo à disposição do empregador, do tempo destinado ao café da manhã quando excedente ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. **Processo: ARR - 11242-43.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NAOR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por inobservância da Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, em razão da aplicação do divisor 200. **Processo: ED-AIRR - 1409-49.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): FRANCISCO MONTEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE AMORIM, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: RR - 11418-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): SUZANO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1416-04.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FÁTIMA DE MEDEIROS SPISSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada FUNCEF e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1424-58.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EDÍLSON DE FRANÇA VARELA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11570-23.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I - afastar a análise do critério da transcendência quanto ao recurso de revista do reclamante; II - reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere", nos termos art. 896-A, § 1º, parte final, da CLT (indicador de relevância a critério do relator), por se constatar em exame preliminar o desrespeito à jurisprudência atual, notória e iterativa do TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1454-80.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11968-08.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PEDRO GENIL SILVESTRE, Advogado: Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro Frigi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1460-64.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12000-21.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Férias"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reajuste salarial", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da concessão de abonos das Leis Municipais nos 3.973/07 e 4.790/09. **Processo: AIRR - 1482-10.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ACACINHO DE JESUS INGLÊS, Advogada: Dra. Flávia Renata Pinheiro Alves, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12937-25.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/09/2018, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-90.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): CRISTIANE BEZERRA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 160100-54.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RODINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Eletropaulo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 1496-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELY REGINA DE PEDRO, Advogado: Dr. Alberto Abraão Vagner da Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1000228-35.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE CELLA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015). **Processo: AIRR - 1498-09.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): NILTON DA FONSECA MENDES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001945-26.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA KARLA E SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS VARIÁVEIS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1506-87.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEÔNIDAS RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-59.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAISE OLIVEIRA VERA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1619-57.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: Ag-ARR - 1641-32.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO CARUSO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; IV - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste o recurso de revista adesivo não conhecido do reclamante (AG-ARR em lugar de AG-AIRR). **Processo: AIRR - 1646-46.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NEIDE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1669-56.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): LUIZ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1672-16.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-15.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1764-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LEUDIVAN SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1764-37.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fares, Agravado(s): ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lays Cristine Batista da Silva, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1771-83.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO ALVARENGA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1785-09.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MÔNICA MARTINS FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1812-61.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia da Paixão Lana Onwudiwe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-84.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CREDITO FINANCIAMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LORENA VELOSO VAREJAO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1903-49.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS LOYOLA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 1929-74.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSINALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto à preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões do recurso de revista, sem efeito modificativo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1980-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO DONIZETE DE SOUZA FERREIRA - ESPÓLIO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CANAVIEIROS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2021-57.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 2041-97.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): DEBORAH VOLLRATH BOM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT., nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2099-96.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RITA DE CÁSSIA FERRARI, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2129-16.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema do TEMPO À DISPOSIÇÃO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2373-26.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): JAYSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leticia Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2375-87.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CREPALDI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2433-75.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DENISVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência com base no art. 896-A, § 1º, caput, parte final, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por violação dos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a atribuição do ônus da prova ao ente público, nos termos da jurisprudência do STF, e, como consequência, não havendo prova da culpa in vigilando, afastar a responsabilidade subsidiária e excluir o ente público reclamado do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2563-42.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): VITOR BELINE DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliana Moreira Fernandes de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3412-24.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA PEREIRA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - julgar prejudicada a petição avulsa da reclamante. **Processo: AIRR - 4495-04.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): KATIA PAZA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5134-37.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ROBSON DE MEDEIROS MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10036-29.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABEL FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10093-70.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): EDNA VERTELE FERREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10111-78.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ADELSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Pinto Antunes Paiva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10115-86.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO SILVA PIRES, Advogada: Dra. Maria Teresa Santos Cavalcante, Advogada: Dra. Beatriz Santos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10121-78.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10142-20.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): MÁRCIO LUCAS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Embargado(a): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10195-12.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): WASHINGTON GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-62.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRIS TURISMO E FRETAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marta Esper de Oliveira Fandino, Agravado(s): JUVENIL MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10278-08.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GRAZIELA MORAES PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10298-31.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, nos termos da IN 40 do TST, apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. APLICAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA INDISTINTAMENTE, SEM DELIMITAR O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE LABOR DE CADA SUBSTITUÍDO PROCESSUAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÚMULA Nº 368 DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da ELETROSUL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-ARR - 10342-14.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAUSTO LUÍS SILVA GRASSI, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10357-72.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10379-15.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10383-80.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, Embargado(a): ANDERSON LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10579-44.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOAB ELIEZER FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10580-70.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10585-95.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): FLÁVIA BENÍCIA DE PINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Agravado(s): ARALL ARAÇATUBA REPRESENTAÇÕES, ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10622-65.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CASSIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10682-39.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Cleonice Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Clério Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10695-03.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Advogado: Dr. Mauro Zica Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10709-93.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLENE ANTONIA PIZZOL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Agravado(s): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Aline Alves Xavier, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-12.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA ALVES ELÉTRICA - ME, Advogado: Dr. Cizenando Calazans Fonseca Filho, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Melhado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10731-63.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO BEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON SALUSTIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Radio Bel Ltda. e Del Rey Radiofusão, por deserto; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Rádio e Televisão Record S.A., por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10786-90.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DERMEVAL ALVES FÉLIX, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA RÁDIO TÁXI DE UBERABA, Advogado: Dr. Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10858-55.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Stábile do Couto, Recorrido(s): RANTHER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gléria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial (saldo salarial, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, entrega das guias ou indenização do seguro desemprego) e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 10943-60.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): KLEBER BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10961-43.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): VICENTE PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Alex Damião da Cruz, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11005-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): JOYCE GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11024-67.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): FERNANDA CAROLINA SANTOS DE ALMEIDA EGG, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11066-87.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRAHÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11077-90.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Araújo Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Santos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-08.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERSON CLOVIS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Walmar Angeli, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-56.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Valeria Cota Martins Perdigo, Agravante (s) e Agravado (s): EDILBERTO PAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11143-75.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMIX CONCRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Reis da Silva, Agravado(s): WILLIAN GOULART BRITO, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11212-53.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RODRIGO DE ARAÚJO LOUISE, Advogada: Dra. Juliana de Moura Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11216-43.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLVARO HENRIQUE CORTES VEROCAI, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11260-59.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Embargado(a): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11272-46.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11275-29.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO CLÁUDIO MENDES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11283-17.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11334-62.2015.5.18.0104 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): NAPOLEÃO MARCELINO BRAGA, Advogada: Dra. Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11356-85.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BALTAZAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11364-90.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANAÍNA DE FÁTIMA ASSIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CASA MAG LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ulisses Fernando Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11373-47.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - indeferir a petição avulsa. **Processo: AIRR - 11393-96.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): HILDA MACIEL DA COSTA, Advogada: Dra. Áurea Regina Camargo Guimarães, Advogada: Dra. Olinda Vidal Pereira, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11541-47.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11545-91.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11593-05.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Arianne Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): BENEDITO DONIZETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11603-59.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CLÁUDIO FOLHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Rodrigo de Almeida, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, (a) corrigir a autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11606-80.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO BRAGA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIA DE BASE, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11616-57.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Agravado(s): MARIA ALICE CÉSAR SERAPIÃO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11670-13.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Souza Narita, Agravado(s): VANILZA CRISTINA DE SOUZA AVELINO, Advogada: Dra. Regina Lúcia da Silva, Agravado(s): VISION FAST MATERIAIS ÓTICOS E CIRÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11679-64.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Emilio Gonçalves, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLER REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11700-79.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS MAGNO SANTOS VAREJAO, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11813-94.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Felipe Andrade Sacramento, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO MARCELINO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Andrade Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11820-77.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CLAUDILENE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11945-42.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALAN CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11976-12.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): VALDEMIR DOS REIS CABRAL, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 12051-49.2016.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YURE MATEUS COSTA DUTRA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12062-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES LEITE, Advogado: Dr. Marcello Luiz Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RR - 12068-10.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FELIPE DE MELLO BARSOTI, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO USUFRUÍDO APÓS O SÉTIMO DIA por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido depois do sétimo dia de trabalho, e suas repercussões em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%, tudo como se apurar em liquidação. ;

Processo: RR - 12136-09.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleite, Recorrido(s): LÁZARO FRANCISCO TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: AIRR - 12155-33.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELY APARECIDA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): LEOPOLDO JOÃO BATISTA MOUTINHO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12944-96.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): ROMULO SALGADO NETO, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13143-17.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogada: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 18390-21.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): MARIA BETHANIADA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Meyre Marques Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20004-41.2016.5.04.0752 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Márcia Rejane da Silva Kondak, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20031-85.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): POUL MASTERSON DA LUZ MACHADO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20124-92.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Embargado(a): ROSANE MARLI DUARTE, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Embargado(a): SELLECTO CALÇADOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20194-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DIONATAN DE OLIVEIRA BICUDO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20244-06.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no que se refere à ajuda alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, em consequência, excluir da condenação a integração da parcela à remuneração, assim como os reflexos deferidos; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20288-85.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20481-82.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/17.", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20829-67.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA MARA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Dra. Ariane Miorando, Advogada: Dra. Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "doença-ocupacional - estabilidade provisória"; e b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que julgou procedente o pedido de pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 21153-11.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): FABRÍCIO LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21163-88.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO VENTURIN CHINI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21207-47.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brito Travi, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. ; **Processo: AIRR - 21518-61.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): GLADIS MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21565-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIEL SARAIVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ADM JUD: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (NEUDI ANTÔNIO GUSSON, OAB/RS 89.378), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento da União apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e ao do DMAE para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Embargado(a): MARIA LUIZA FAUSTINO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ARR - 62000-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE GERMANO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 66740-09.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 82885-83.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. Gizele Brum Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Márcio André Alves do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogada: Dra. Paula Regina de Oliveira Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, Advogado: Dr. Fernando Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas UNESCO e União, por ofensa ao art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 93000-65.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): SUSANA DO CARMO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93100-20.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: Dr. Valdir Curzio, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Líder Telecom; b) conhecer do agravo de instrumento da Oi Móvel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-64.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): GILBERTO GOMES VASQUES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100420-36.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. ; **Processo: AIRR - 100807-05.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): HELOÍSA DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 105100-96.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE APÓS 2005", porque contrariada a OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos trabalhadores substituídos as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, respeitado o período imprescrito do contrato. **Processo: AIRR - 112300-72.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREIA SALOMÃO BATISTA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Agravado(s): CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132020-27.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSEANE DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 147200-91.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 372800-62.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENTONE, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela executada. **Processo: Ag-RR - 1000039-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000338-94.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUSSARA ELERATI FERRERIA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000339-53.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JAIME VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000370-47.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): DANIELE OLIVEIRA GODKE DA LUZ, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000380-11.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTENDE SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): SHIRLEIDE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000382-58.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000393-64.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO STENIER SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000398-64.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Embargado(a): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Embargado(a): CIRLENE PINHEIRO TORRES DE SANTANA, Advogado: Dr. Andréa Turgante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1000451-89.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ALEXEY SAMOFALOV, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000469-92.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): PERMETAL S.A. - METAIS PERFURADOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Agravado(s): GUILHERME MARTIM PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Andréa Bittencourt Venerando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000473-54.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Renata de Barros Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000490-26.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Keyla Ellen Cappra, Agravado(s): LUÍS MILTON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000541-87.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): KAIQUE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000572-37.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO RAFAEL MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000615-60.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCELO FALCOCHIO, Advogado: Dr. Alair de Barros Machado, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-92.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA CELLI DE GOES PEREIRA GIGLIO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000683-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES ALBERTO FERNANDES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000890-34.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): LUCILIO ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000923-28.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO SOARES ROSENDO, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001101-96.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): CLÁUDIA JAQUELINE DA SILVA, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001108-37.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DANIEL DOUGLAS VALSI, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001186-50.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JENI APARECIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001197-64.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001495-02.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001537-06.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ERNESTO TADEU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Ribeiro do val, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001540-04.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001726-70.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELVIO DE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001729-32.2015.5.02.0715**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001744-47.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALZIRA ALVES DO NASCIMENTO NETA, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001752-31.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ANDRADE CAMILO, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001765-11.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001820-90.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001886-90.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMARCOS MAURO PARO, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): NFE DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001993-60.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEANDRO ANIBALE, Advogado: Dr. Sandro Daniel Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002296-58.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Wigner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002393-30.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEISIEL LEMES BATISTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002525-53.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): DIOGO SANTIAGO DE LIMA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002662-58.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALMEIDA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003298-51.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX SANDRO BERNARDINO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1606800-52.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Moraes Kojarski, Agravado(s): ABEL DA PAZ, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECORA S.A. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E OUTRA, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Agravado(s): RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO, Agravado(s): MAT - FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Linhares Valério da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Neves Valentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma